



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI Nº 058/2021.

ENTRADA À MESA

Em: 23 NOV 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 307.008,00 (trezentos e sete mil e oito reais), sob as seguintes classificações:

<b>Unidade Orçamentária</b>	10004	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO			
<b>Função</b>	10	SAÚDE			
<b>Subfunção</b>	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
<b>Programa</b>	0105	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA			
<b>Ação</b>	2.399	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL			
<b>Elemento de Despesa</b>		Descrição	Fonte de Recurso	DR	Valor
3.1.90.04.00.00		Contratação por Tempo Determinado	FES	155	R\$ 307.008,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 307.008,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão provenientes de anulação parcial, em igual valor de dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei Municipal nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021, especificada abaixo, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>Unidade Orçamentária</b>	10009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE			
<b>Função</b>	10	SAÚDE			
<b>Subfunção</b>	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
<b>Programa</b>	0105	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA			
<b>Ação</b>	2.408	MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
<b>Elemento de Despesa</b>		Descrição	Fonte de Recurso	DR	Valor
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	FES	155	R\$ 307.008,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 307.008,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar nas dotações abertas nesta Lei, observado o limite de 30% da despesa fixada no artigo 1º



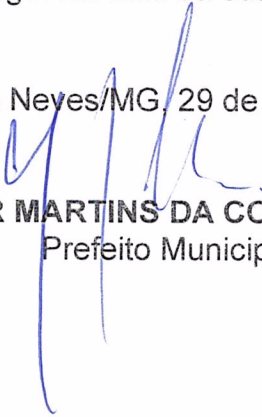
Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de Outubro de 2021.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
CAB/IMG 59.497





# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 066/2021.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 058/2021 que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessitará então de autorização Legislativa para fazer as adequações necessárias no Orçamento. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, previsto no artigo 40 e o crédito adicional classificado “especial”, previsto no inciso II, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desta Casa Legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, em razão da receita proveniente da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Estado de Minas Gerais - SES ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido, considerando a necessidade de adequação no orçamento de 2021, para reforço da dotação orçamentária, a fim de atingir os objetivos públicos especificados, bem como a inexistência de qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da legislação Municipal, Lei nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021 - LOA, apresento o projeto em comento.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 29 de Outubro de 2021.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

Mauro Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497